****

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA**

(Processo Administrativo n°64576.016900/2023-31)

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº ......../......

A União por intermédio do Hospital Militar de Área de Brasília, com sede no Setor Militar Urbano, s/n, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.553.484/0001-70, neste ato representado(a) pelo Ordenador de Despesas (Nome), portador da Identidade Militar nº .........., doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) .............................., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designado CREDENCIADA, neste ato representada por .................................. (nome e função no credenciado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de serviços comuns de assistência à saúde, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, para atendimento, em caráter complementar, aos beneficiários e dependentes do Sistema de Saúde do Exército (SSEx), nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
  2. Objeto do credenciamento:
     1. Especialidades:

| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |

* + 1. Procedimentos:

| **ITEM** | **CÓDIGO** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |

* 1. Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:
     1. O Edital;
     2. O Termo de Referência;
     3. A Proposta do CREDENCIADO; e
     4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

* 1. O Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
  2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
     1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
     2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
     3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
     4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
     5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
     6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  3. 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
  4. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

* 1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

# CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

* 1. A subcontratação e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

* 1. O valor devido ao credenciado observará as Tabelas, Índices, Valores e Regras de Remuneração anexo ao Edital de Credenciamento a que se vincula este Termo de Adesão e suas respectivas atualizações, de modo que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
  2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

# CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE [(art. 92, X, XI e XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. As obrigações da credenciante encontram-se definidas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. As obrigações da credenciada encontram-se definidas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

* 1. As obrigações pertinentes à LGPD encontram-se definidas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO ([art. 92, XIX e art. 137](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O descredenciamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

* 1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
     1. Gestão/Unidade: 00001/167088 e 160088;
     2. Fonte de Recursos: 1000000000, 1050000142 e 1005000142;
     3. Programa de Trabalho Resumido: 215842, 215843, 215844 e 215845;
     4. Elemento de Despesa: 339036, 339039, 339147, 33992; e
     5. Plano Interno:
        1. D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C;
        2. D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C;
        3. D8SAFCTPRSA-FC-PSA;
        4. D8SAECBOCSA-ECB-Ex Cmb OCS/C;
        5. D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C - FEx;
        6. D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA;
        7. D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx;
        8. D8SAFUSINTE-INT-EMERG; e
        9. D8SACIVINTE-INT-EMERG.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

* 1. O presente instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o [art. 124 da Lei 14.133/21](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá à credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8%C2%A72), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#art7%C2%A73)

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92%C2%A71))

* 1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - DF, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92%C2%A71)

*Brasília, [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1- Da Credenciante:

2- Da Credenciada: